



Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Legislando com o Povo

Autor: DEPTª FRANCISCA FAVACHO.

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0087/09-AL

Data: 15 / 07 / 2009

Protocolo nº: 1218/09

Assunto: "Torna obrigatório a contratação de nutricionistas para todas as Escolas do ensino fundamental e médio da rede pública de ensino em todo o Estado do Amapá."

TRAMITAÇÃO

Leitura: 03/08/2009

587 50.

Outras Leituras: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer nº
CJR	____/____/____	____/____-CJT-AL	CDH	____/____/____	____/____-CDH-AL
COF	____/____/____	____/____-COF-AL	CAS	____/____/____	____/____-CAS-AL
CEC	____/____/____	____/____-CEC-AL	CAB	____/____/____	____/____-CAB-AL
CAP	____/____/____	____/____-CAP-AL	CPA	____/____/____	____/____-CPA-AL
CTO	____/____/____	____/____-CTO-AL	CMA	____/____/____	____/____-CMA-AL
CIC	____/____/____	____/____-CIC-AL	CREDE	____/____/____	____/____-CREDE-AL
CTUR	____/____/____	____/____-CTUR-AL	CET	____/____/____	____/____-CET-AL



Assembleia Legislativa do Amapá
Legislando com a Pátria



Estado do Amapá
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
GABINETE DA DEPUTADA FRANCISCA FAVACHO

PROJETO DE LEI 0087 / 2009 - AL

"Torna obrigatório a contratação de nutricionistas para todas as Escolas do ensino fundamental e médio da rede pública de ensino em todo o Estado do Amapá".

O Governador do Estado do Amapá:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Obriga as escolas, públicas, de ensino fundamental e médio que distribuam merenda escolar aos alunos, a contratar pelo menos um nutricionista para o controle geral dos alimentos consumidos.


Art. 2º - Os serviços de vigilância sanitária serão responsáveis pela fiscalização da qualidade dos alimentos distribuídos nas escolas e pela observância da presente lei.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada em até 90 dias da data da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Palácio Deputado Nelson Salomão, sede da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Macapá, 15 de julho de 2009.


FRANCISCA FAVACHO
Deputada Estadual
PMDB/AP



Assembleia Legislativa do Amapá
1988 - 2011 - 2015



Estado do Amapá
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
GABINETE DA DEPUTADA FRANCISCA FAVACHO

JUSTIFICATIVA

A importância da merenda escolar está comprovada em inúmeros estudos e pesquisas. A presente medida visa manter ao menos um nutricionista para o controle geral dos respectivos alimentos nas escolas públicas, de ensino fundamental e médio que distribuam merenda escolar aos alunos.

Nosso objetivo é promover uma alimentação escolar de qualidade. Porque bons níveis educacionais também são resultados de alunos bem alimentados e aptos a desenvolver todo o potencial de aprendizagem. Como também, evitar a contaminação e intoxicação de alunos que podem passar mal após comerem a merenda e evitar o desequilíbrio nutricional da merenda servida, que pode contribuir para a desnutrição qualitativa dos alunos ou para a sua obesidade.

Este projeto de lei tem o objetivo de corrigir esta situação, em especial para os alunos das escolas públicas que, muitas vezes, têm na merenda escolar sua única refeição diária.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos Nobres Deputados para a aprovação da presente proposição, que visa, tão somente, garantir uma melhor qualidade da merenda servida na rede de Escolas públicas do Estado.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2009.


FRANCISCA FAVACHO
Deputada Estadual
PMDB/AP



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0087/09-AI

DESPACHO

Determino à secretaria Legislativa que efetue a inclusão do **Projeto de lei nº 0087/09-AI** para leitura em Sessão Ordinária, conforme estabelece o art. 133 do Regimento Interno.

Macapá – AP, 3 de agosto de 2009.

Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0087/09-AL

DESPACHO

Nos termos regimentais, autorizo à Secretaria Legislativa encaminhar o **Projeto de Lei nº 0087/09-AL**, para exame da:

- 01- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR;
- 02- COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF;
- 03- COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – CAP;

Macapá-AP, 03 de agosto de 2009.

Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
1256/09-SELEG-AL

Macapá-AP,
03 de agosto de 2009

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0086/09-AL	"Torna obrigatório a presença de Psicólogo em todas as Escolas do Estado do Amapá e dá outras providências".	FRANCISCA FAVACHO
PROJETO DE LEI	0087/09-AL	"Torna obrigatório a contratação de nutricionistas para todas as Escolas do ensino fundamental e médio da rede pública de ensino em todo o Estado do Amapá".	FRANCISCA FAVACHO
PROJETO DE LEI	0088/09-AL	Denomina de Escola Estadual Professora NANJI NINA COSTA a Escola Estadual localizada na Rua Inspetor Aimoré, Nº 1331, no Bairro Zerão, Município de Macapá na forma como especifica.	KEKA CANTUÁRIA

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

JOSÉ ARCANGELO CAMPELO NASCIMENTO
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA

Recebido em 03/08/09
Assinatura



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N°. 0087/09-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 03 de agosto de 2009.

SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL ao Deputado MICHEL JK, para relatar a matéria.

Macapá-AP, 10 de agosto de 2009.


Deputado EDINHO DUARTE
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL ao Deputado, constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 10 de agosto de 2009.

SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0168/09- CJR -AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0087/09-AL	AUTOR: Deputada Francisca Favacho
EMENTA: "TORNA OBRIGATÓRIO A CONTRATAÇÃO DE NUTRICIONISTA PARA TODAS AS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO EM TODO ESTADO DO AMAPÁ."	RELATOR: Deputado Michel JK

I - HISTÓRICO:

Trata-se do Projeto de Lei nº. 0087/09-AL, da lavra da Deputada Francisca Favacho, que tem por escopo, tornar obrigatória a presença de psicólogo em todas as escolas do Estado do Amapá.

De início, vislumbra-se no Projeto editado pela Ilustre Deputada, flagrante erro de iniciativa, porquanto invade a competência do Poder Executivo, a quem compete exclusivamente legislar sobre a matéria proposta, conforme delineado no art. 104, § único, incisos I, II e III, da Lei Maior do Estado.

Além do mais, perscrutando a legislação em vigor, constata-se a existência da Lei Ordinária nº 0367/1997 que guarda absoluta similaridade com o Projeto em discussão, posto que tem o mesmo objetivo e finalidade, qual seja, o de implantar a assistência nutricional, nas instituições públicas de ensino, abrangendo a educação infantil, ensino fundamental e médio.

Dessa forma, o Projeto proposto fere nosso ordenamento jurídico estabelecido e, sobremaneira, a boa técnica legislativa que sempre deve ser preservada em louvor aos princípios da legalidade e do Estado de Direito, e ainda, à independência e harmonia dos poderes.



Assim, a matéria em discussão, representativa do Projeto de Lei 0086/09-AL, não obedece aos comandos constitucionais e legais, devendo por isso, ser rejeitada.

II – VOTO DO RELATOR

Diante das considerações em linhas anteriores expedidas, opino pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 0087/09-AL, por não atender aos requisitos legais.

É o parecer, S.M.J


Deputado MICHEL JK
Relator



III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0087/09-AL.

Macapá, 17 de agosto de 2009.

VOTOS A FAVOR

Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL

Deputado MICHEL JK
PSDB

Dalto Martins
Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Manoel Mandi
Deputado MANOEL MANDI
PV

VOTOS CONTRA

Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL

Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº
0102/09-CJR-AL

Macapá-AP,
31 de agosto de 2009.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0098/09-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0053/09-AL	Dispõe sobre o parcelamento de créditos tributários do Estado, em sede de recuperação judicial.
0167/09-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0086/09-AL	"Torna obrigatório a presença de Psicólogo em todas as Escolas do Estado do Amapá e dá outras providências".
0168/09-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0087/09-AL	"Torna obrigatório a contratação de nutricionistas para todas as Escolas do ensino fundamental e médio da rede pública de ensino em todo o Estado do Amapá".

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

Ao Ilustríssimo Senhor
Md. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

NESTA

Recebido em
31/08/09
J.P.S.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício Nº 1620/09-SELEG-AL

Macapá-AP, 03 de setembro 2009.

Senhora Deputada

1 - *Em atendimento ao disposto no art. 156 do Regimento Interno, informo a Vossa Excelência que, em seu Parecer, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou pela rejeição ao Projeto de Lei nº 0087/09-AL, de Vossa autoria, por INCONSTITUCIONALIDADE.*

2 - *Dessa forma, solicito que Vossa Excelência apresente as adequações necessárias à proposição antes que esta vá à deliberação do Plenário e seja, definitivamente, rejeitada.*

Atenciosamente,

[Assinatura]
Deputado **DALTO MARTINS**
1º Vice-Presidente

*Finalizado
03/09/09*

Excelentíssimo Senhora
Deputada FRANCISCA FAVACHO